TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 41/2022 - PRESI/DIRG/SADI/UMAT/DILI/PREGOEIROS

São Paulo, 08 de julho de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

Aquisição de servidores de redes de diferentes perfis para o ambiente de tecnologia da Justiça Federal da 3ª Região.

Solicitação de Esclarecimento nº3 (doc. 8891501)

Prezados Senhores:

Em resposta à solicitação de esclarecimento de licitante, e conforme informações da área responsável, esclarecemos:

Questionamento 1:

Quanto aos itens 2.10.3.3, 2.10.3.3.1 e 2.10.3.3.2 que definem requisitos da proposta comercial, entendemos que para atendimento aos referidos itens, a proponente deverá apresentar a documentação descrita na proposta comercial antes da abertura da sessão de lances, sob pena de desclassificação. Está correto o entendimento?

2.10.3.3.1 - Item 1 - Servidores de Redes – Perfil 1: deverá conter, obrigatoriamente, marca e modelo do servidor ofertado, bem como catálogos, prospectos com descrição detalhada de cada item solicitado nesse Edital ou site do fabricante que contenham informações, de forma a facilitar a análise da proposta e do produto apresentado.

2.10.3.3.2 - Item 2 - Servidores de Redes – Perfil 2: deverá conter, obrigatoriamente, marca e modelo do servidor ofertado, bem como catálogos, prospectos com descrição detalhada de cada item solicitado nesse Edital ou site do fabricante que contenham informações, de forma a facilitar a análise da proposta e do produto apresentado.

Resposta ao Questionamento 1:

Todos os licitantes deverão apresentar a proposta conforme Anexo III, de acordo com o solicitado no subitem 5.1 e deverão indicar as informações previstas no subitem 2.10.3.3 do TR, conforme subitem 6.1.2 do Edital. O licitante melhor classificado deverá apresentar a documentação técnica conforme subitens 7.28 e 7.28.2.1 do Edital.

Questionamento 2:

Quanto aos itens 3.1.1 e 3.1.2. Entendemos que só serão aceitos servidores que possuam arquitetura de servidores de rack, não serão aceitos servidores com arquitetura blade, mesmo que seja possível a instalação em rack padrão. Está correto o entendimento?

3.1.1 – Item 1: A solução deverá ser composta por servidor de rede do tipo "rack", acompanhado de software de gerenciamento e periféricos com período de garantia de 60 meses.

3.1.2 – Item 2: A solução deverá ser composta por servidor de rede do tipo "rack", acompanhado de software de gerenciamento e periféricos com período de garantia de 60 meses.

Resposta ao Questionamento 2:

Sim, está correto.

Questionamento 3:

Quanto ao item 4.1.1.5.1.4.1, tendo em vista que existe apenas a lista de Transceivers homologados pela Cisco não havendo lista de transceivers compatíveis, entendemos que a compatibilidade requerida pode ser comprovada com uma declaração da licitante. Está correto o entendimento?

4.1.1.5.1.4.1 - O transceiver do lado do servidor de rede não necessita ser do fabricante Cisco, porém deve ser compatível e totalmente operacional com os equipamentos Cisco.

Resposta ao Questionamento 3:

Sim, está correto.

Questionamento 4:

Em relação aos itens 4.1.1.3, 4.1.1.4, 4.1.2.3 e 4.1.2.4, entendemos que para atendimento as características técnicas da memória RAM e placa mãe, as memorias a serem fornecidas devem ser do tipo RDIMM ou LDIMM, ambas com velocidade mínima de 2666MT/s, e desde que a placa mãe possua plena compatibilidade com os módulos ofertados. Está correto o entendimento?

4.1.1.3 - Memória RAM

4.1.1.3.1 - Deverão ser entregues, no mínimo, 2048 GB (Gigabytes) de memória RAM através de módulos RDIMM ou LRDIMM, com tecnologia Error-Correcting Code (ECC) e velocidade de operação de no mínimo 2666 MT/s.

4.1.1.4 - Placa Mãe

4.1.1.4.1 - Suportar módulos de memória DDR4 do tipo RegisteredDIMMs (RDIMM) e LoadReduced (LRDIMM), projetados para utilização em servidores.

4.1.2.3 - Memória RAM

4.1.2.3.1 - Deverão ser entregues, no mínimo, 2048 GB (Gigabytes) de memória RAM através de módulos RDIMM ou LRDIMM, com tecnologia Error-Correcting Code (ECC) e velocidade de operação de no mínimo 2666 MT/s.

4.1.2.4 - Placa Mãe

4.1.2.4.1 - Suportar módulos de memória DDR4 do tipo RegisteredDIMMs (RDIMM) e LoadReduced (LRDIMM), projetados para utilização em servidores.

Resposta ao Questionamento 4:

Sim, está correto. A placa mãe deve ter plena compatibilidade com o tipo de memória RAM fornecida.

Questionamento 5:

Tendo em vista que o item 4.1.1.7.1 define a velocidade da controladora em 12Gbps e que não há definição da velocidade do SSD, ressaltando que a controladora suporta discos de 6 e 12 Gbps, a fim de que as propostas entre os licitantes mantenham uniformidade da oferta, entendemos que os dispositivos de armazenamento descritos no item 4.1.1.7.3 e 4.1.2.7.3 devem possuir interfaces com velocidade de 12Gbps. Está correto nosso entendimento?

4.1.1.7.1 - Possuir, no mínimo, 01 (uma) controladora de discos compatível com dispositivos de armazenamento SSD de, no mínimo, 12Gbps, perfazendo, no mínimo, 2 GB de memória para cache capaz de suportar a quantidade total de slots de discos HotPluggable disponibilizados no Chassi.

4.1.1.7.3 -Possuir, no mínimo, 2 dispositivos de armazenamento SSD do tipo Hotswapping e hot-pluggable instalados em slots de gavetas no chassi do servidor de rede com tamanho mínimo de 3 TB para a instalação de sistema operacional.

4.1.2.7.3 - Possuir, no mínimo, 2 dispositivos de armazenamento SSD com tamanho mínimo de 300 GB para a instalação de sistema operacional.

Resposta ao Questionamento 5:

Não, está incorreto o entendimento. O padrão da velocidade de disco não foi definido no Termo de Referência, sendo solicitada somente a características SSD.

Questionamento 6:

Entendemos que a proposta descrita no item 5.1 do edital deve seguir o modelo constante no Anexo III, não sendo passível de complementação ou ratificação após a abertura da sessão de lances, sob pena de desclassificação. Está correto o entendimento?

Resposta ao Questionamento 6:

A proposta apresentada inicialmente deverá ser adequada ao último lance ofertado e complementada, tendo em vista o disposto nos subitens 7.28 e 7.28.2.1 do Edital.

Questionamento 7:

Entendemos que a proposta descrita no item 5.1 do edital só poderá ser complementada com documentos mencionados na proposta. Está correto o entendimento?

Resposta ao Questionamento 7:

Será solicitada nova proposta adequada ao lance ofertado, sendo necessário atender aos subitens 2.10.3.3, 2.11.1, 5.1.3.3.2, 5.1.3.4.3.1, 5.1.3.4.3.2, 5.1.3.4.3.3 e 5.1.3.4.3.4 do Termo de Referência.

Questionamento 8:

Entendemos que caso a proposta não siga rigorosamente o descrito no item 6.1 será desclassificada. Está correto o entendimento?

Resposta ao Questionamento 8:

O entendimento não está correto, a desclassificação dependerá da análise de cada caso, ademais o pregoeiro poderá realizar diligências, conforme entendimento do TCU, abaixo reproduzido o trecho que interessa:

Acórdão nº 3.615/2013 - Plenário:

"(...)

4. No mérito, observo que há concordância por parte da unidade técnica e do representante do MP/TCU, no sentido da ocorrência das seguintes irregularidades durante o procedimento licitatório:

a) recusa da proposta da empresa [representante] para os grupos 9 e 10 do Pregão Eletrônico (...) inferiores às propostas da empresa vencedora do certame -, pelo fato de a licitante não ter feito constar corretamente a marca dos produtos ofertados, sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, igualmente prevista no item 11.5 do edital, visando esclarecer a marca dos produtos ofertados;

(...)

5. Quanto à primeira irregularidade, qual seja, a recusa da proposta da empresa [representante] para os grupos 9 e 10 do Pregão Eletrônico 70/2012, em razão de a licitante não ter feito constar corretamente a marca dos produtos ofertados, manifesto minha concordância com a unidade técnica, no sentido de que se trata de medida de excessivo formalismo e rigor, que foi determinante para que os mencionados grupos fossem adjudicados à empresa [vencedora], que ofertou valores muito superiores à proposta da empresa [representante], indevidamente desclassificada (...).

6. Isso porque, apesar de o edital conter disposição no sentido de que cumpria ao licitante indicar, em campo próprio do sistema, a marca e o modelo do produto ofertado, e que o art. 41 da Lei nº 8.666/1993 fixa que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, não poderia o gestor interpretar os mencionados dispositivos de maneira tão estreita.

7. Na verdade, as citadas disposições devem ser entendidas como prerrogativas do poder público, que deverão ser exercidas mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles, o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

8. No caso, portanto, caberia ao pregoeiro utilizar-se, zelosamente, da possibilidade de encaminhar diligência às licitantes, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, e igualmente prevista no item 11.5 do edital, a fim de suprir as lacunas quanto às informações dos equipamentos ofertados, medida simples que poderia ter oportunizado a contratação de proposta mais vantajosa.

9. A sobredita irregularidade ainda se agrava diante do fato de que, apesar da aparente falha cometida pela empresa [representante] no registro, em campo próprio, da marca do produto para alguns dos itens dos grupos 9 e 10, as descrições detalhadas dos mesmos itens são praticamente idênticas àquelas constantes da proposta da empresa [vencedora], (...), sendo essa mais uma circunstância que deveria ter sido considerada pelo pregoeiro a fim de realizar a já citada diligência.

(...)"

Atenciosamente

Documento assinado eletronicamente por **Ismael Antonio de Paula**, **Pregoeiro Substituto**, em 11/07/2022, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8898014** e o código CRC **78A0153E**.